DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.206
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI - de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, existentes até a data de 31 de dezembro de 2021, inscritos na Dívida Ativa, ainda que discutidos judicialmente, ou em fase de execução fiscal já ajuizada.

Parágrafo Único. Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios.

Art. 2º. Os interessados poderão aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado, mediante requerimento, no prazo a ser estipulado por Decreto Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá abrir ou reabrir, até o final do exercício de 2022, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa, observando-se a conveniência, oportunidade e interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa de Parcelamento Incentivado consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamentos:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros moratórios;

II - para pagamento em até 12 (doze) meses: desconto de 70% (setenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

III - para pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

IV – para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.206/2021 – fl.s 02)

V – para pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses: desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

VI – para pagamento em até 60 (sessenta) meses: desconto de 30% (trinta por cento) na multa e nos juros moratórios;

§ 1º. O interessado pagará o montante apurado nos termos desta lei, considerando-se que o valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§2º. Excepcionalmente, a critério da administração, o número de parcelas previstos nos incisos deste artigo poderá ser ampliado, desprezando-se o valor mínimo fixado para cada parcela mensal, caso o devedor demonstre não ter capacidade econômica para pagamento de seu débito, facultando-se à administração identificar, respeitados os direitos individuais, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 3º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal pertinentes.

§4º. Fica autorizado a aderir as condições especiais a que se refere este artigo, os contribuintes excluídos de programas anteriores pelas ocorrências previstas no artigo 11 e incisos desta Lei, mediante pagamento de entrada de 30% (trinta) por cento do débito apurado pela adesão ao presente Programa, que poderá ser dividido em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 4º. Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do artigo anterior será considerado o valor consolidado dos créditos municipais, obtido na data da formalização da adesão ao PPI.

§1º. Entende-se por valor consolidado, o valor do crédito municipal, acrescido da soma do valor das despesas relativas às cobranças pagas pela Prefeitura, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da dívida ativa, nos termos da legislação aplicável com exceção das custas processuais que deverão ser pagas pelo interessado diretamente à Fazendo do Estado.

§2º. No caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser recolhido em idêntico número de parcelas e corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no programa.

§3º. O parcelamento concedido nas condições estabelecidas nos incisos III, IV, V e VI, do artigo 3º, por ocasião do pagamento das parcelas mensais iguais e sucessivas, acompanharão a atualização monetária da moeda nacional pelos índices oficiais, calculado a partir do mês subsequente ao vencimento da primeira parcela do exercício financeiro vigente, até a liquidação do débito.

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.206/2022 – fls. 03)

Art. 5º. Os créditos tributários e não tributários incluídos em parcelamentos anteriores, poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento, nos termos do § 4º, do artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º. A adesão ao PPI para fins de quitação de saldos dos parcelamentos equivale, automaticamente, à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos e implica:

I - sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II - o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. A fruição dos descontos previstos nesta Lei, na forma e no prazo nela regulados, não confere direito à restituição ou qualquer espécie de devolução de valores, ainda que, de importância já paga a qualquer título e em qualquer tempo.

Art. 8º. A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada a:

I - Assinatura de termo de acordo e confissão de dívida, no ato da formalização de sua adesão, no qual o devedor confesse o total de débitos nele incluído, devendo, ainda, comprovar no ato o pagamento da primeira parcela;

II – A ciência inequívoca da existência de execuções fiscais referente aos créditos objeto deste programa, considerando-se citado (a) nas execuções fiscais para os devidos fins;

III - Comprovação do pagamento das custas processuais devidas para cada processo de execução fiscal que for objeto de parcelamento, se for o caso;

IV - Desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa, bem como a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no referido Programa de Parcelamento, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência quando, porventura, devidos.

Art. 9º. Aderindo ao Programa, e procedendo ao parcelamento, nos termos dos incisos de I a VI do artigo 3º desta lei, as execuções fiscais em curso serão suspensas por prazo igual ao firmado no parcelamento, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.206/2022 – fl.s 04)

§1º. O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito.

§2º. Liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção pela satisfação com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 10. A adesão ao Programa de que trata esta lei não acarreta:

I - Homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte;

II - Renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no programa;

Parágrafo Primeiro: No período em que não estiver instituído o PPI, fica autorizado o Poder Executivo a promover parcelamento em até 60 (sessenta) meses, dos débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, com a devida incidência de atualização monetária, multa e juros legais e respectivos honorários advocatícios.

Art. 11. O interessado será excluído do PPI, independente de notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, no regulamento ou das condições contidas no termo de acordo e confissão de dívida;

II - Pela inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - Caso vencido o prazo da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

IV - Ausência de comprovação de desistência ou de renúncia, nos termos do previsto no inciso III do artigo 8° desta Lei;

V -recuperação judicial, decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI;

VII - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.206/2022 – fl.s 05)

Art. 12. A exclusão do interessado do PPI implicará a:

I - perda do direito de reingressar no programa previsto nesta Lei;

II - perda de todos os benefícios concedidos por esta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e do termo de acordo e confissão de débito nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 3.163, de 21 de julho de 2021, bem como a adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

Art. 13. Ficam excluídos dos benefícios constantes desta Lei, os créditos da Fazenda Pública Municipal encaminhados a protesto extrajudicial, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 3.163, de 21 de julho de 2021.

Art. 14. O Poder Executivo poderá editar as normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei;

Parágrafo Único. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor;

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 09 de fevereiro de 2022.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.381
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

"Fica aberto o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a edição da *Lei Municipal nº 3.206, de 09 de fevereiro de 2022,* que institui no Município de Mongaguá o Programa de Parcelamento Incentivado;

CONSIDERANDO a grande procura de contribuintes para aderir ao respectivo programa.

CONSIDERANDO que a abertura do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2022, tornou-se uma grande ferramenta de arrecadação para o Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 3.206/2022, autoriza a abertura do programa com observância a conveniência, oportunidade e interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei Municipal nº 3.206, de 09 de fevereiro de 2022, pelo período de 60 dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, a adesão ao PPI, fica condicionada a:

I - Assinatura de termo de acordo e confissão de dívida, no ato da formalização de sua adesão, no qual o devedor confesse o total de débitos nele incluído, devendo, ainda, comprovar no ato o pagamento da primeira parcela;

II – A ciência inequívoca da existência de execuções fiscais referente aos créditos objeto deste programa, considerando-se citado (a) nas execuções fiscais para os devidos fins;

III - Comprovação do pagamento das custas processuais devidas para cada processo de execução fiscal que for objeto de parcelamento, se for o caso;

IV - Desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa, bem como a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no referido Programa de Parcelamento, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência quando, porventura, devidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 10 de fevereiro de 2022.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

Auto de Infração

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá autuou aos 17 dias do mês de janeiro de 2022, Antônio Patrício Joaquim, estabelecido na Av. Arpoador, quadra 06 lote 37, Balneário Copacabana Paulista.

Por manter terreno baldio com vasta vegetação e materiais inservíveis propiciando a proliferação de artrópodes nocivos, colocando em risco a saúde pública.

Considerando o dispositivo nos Art.12,14 parágrafo I,,IV, Art.70 da Lei Estadual 10.083/98,combinado com Art.353,354,355,363,364 e 510 do Decreto 12.342/78.

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 008/2022 - Processo nº 003-22– Edital da Modalidade Convite nº 005-22.

Objeto: Troca de transformador para a unidade de pronto atendimento UPA, conforme memorial descritivo, planilha financeira e cronograma físico financeiro em anexo.

Empresa: Somar eletricidade e serviços LTDA - Valor Global R$ 53.732,28 Vigência 210 (duzentos e dez) dias -

Firmado em 27 de janeiro de 2022 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 011/2022 - Processo nº 172/2021, Concorrência nº 008/2021 - objeto: Pavimentação da Estrada da Fazenda Barigui, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Projeto Arquitetônico Básico em anexo, a empresa Agile PG Eireli, no valor global de R$ 4.125.446,66 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reaus e sessenta e seis centavos) – MÁRCIO MELO MES – PREFEITO MUNICIPAL.

Julgamento de Recursos

COMUNICADO - Processo nº 129/2021 - Edital do Pregão Presencial nº. 028/2021, objeto: Registro de Preços para Aquisição de Uniformes Escolares para alunos da rede municipal de Ensino do Município de Mongaguá, pelo período de 12(doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I. Tendo em vista o Recurso protocolado pela empresa LT Global Comércio e Serviços Eireli, sob o nº 1769/2022, e de acordo com o Parecer Jurídico, opina pelo não acolhimento do mesmo.

Adjudicação e Homologação

HOMOLOGAÇÂO/ADJUDICAÇÃO - Processo nº 011/2021, Concorrência nº 008/2021 - Márcio Melo Gomes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no exercício das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO E ADJUDICADO a Concorrência nº 008/2021, tendo como objeto a Pavimentação da Estrada da Fazenda Barigui, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Projeto Arquitetônico Básico em anexo, a empresa Agile PG Eireli, no valor global de R$ 4.125.446,66 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reaus e sessenta e seis centavos)) – MÁRCIO MELO MES – PREFEITO MUNICIPAL.

Revogação / Anulação

FLAVIA DOS SANTOS LEMOS, Autoridade Competente designado conforme portaria nº 294/2019, da Estância Balneária de Mongaguá. acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica, onde opinou pela revogação da licitação, visto que houve impugnação conforme Despacho sob o processo 00001250.989.22-5 do Tribunal de Contas do Estado tendo em vista o questionamento referente a limitação da taxa de administração a zero, não sendo possível a oferta de taxas negativas, e visando atender de forma cabal a contratação do objeto licitado, resolve

na qualidade de autoridade competente e atendendo ao disposto no Artigo 49 da Lei 8.666/93, REVOGAR a presente licitação, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Administração e /ou fornecimento de Vale Refeição ou Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito Estadual para atender aos Funcionários da Prefeitura do Município de Mongaguá, anexos. Processo Licitatório nº. 247/2021, Pregão Eletrônico nº. 001/2022.

.....

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONGAGUÁ – CMAS

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois **(01/02/2022)**, às 10h:00min (dez horas) na Casa dos Conselhos, no município de Mongaguá/SP; realizou-se a **1ª** (primeira) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, que nos termos de suas atribuições legais, devidamente representado por seu presidente Sr. Felippe dos Santos Oliveira, dando início aos trabalhos, em segunda chamada realizada às 10h:15min (dez horas e quinze minutos), nos termos do Regimento Interno, verificou-se a presença dos Conselheiros, *Celma Gazoli Bergamaschi, Patrícia Freire Russo Martin*, *Ana Lúcia Maria da Conceição Gordo*, *José da Cruz Cordeiro Sardinha*, *Rosi Brisa, Monica Melo Gomes da Costa, representando a Casa dos Conselhos Sr. Bruno e como ouvinte a Sra. Veronica Barbosa Silva e a Sra. Marcia.* Dando prosseguimento o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes na reunião inaugural do corrente ano, direcionando a todos os votos de um feliz ano novo. Em seguida fez a leitura da pauta, indicando os temas que serão propostos, antes, porém, apresentou a Sra. Veronica Barbosa Silva, representante legal do Instituto Capacita Estrelas, que oferta cursos profissionalizantes a comunidade em geral, o Instituto apresentou requerimento de inscrição no CMAS, que será apreciado nos termos legais. O Senhor Presidente fez considerações acerca da participação dos Conselheiros nas reuniões, salientando a extrema importância da participação de todos no desempenho de suas funções dentro do Conselho e aduzindo que irá oficiar ao Sr. Prefeito e a Sra. Diretora de Assistência Social, acerca da abstenção dos representantes do Poder Público. Os Conselheiros deliberaram acerca da fixação de prazo para apresentação do Plano de Ação do corrente ano, por parte das Organizações da Sociedade Civil, inscritas no Conselho, ocasião em que se estabeleceu a data de 15 de Março de 2022. Em seguida foram apresentados os relatórios circunstanciados referentes ao ano de 2021, bem como, os respectivos demonstrativos fiscais que comprovam a aplicação dos recursos recebidos pelo Estado, tais recursos são utilizados nas atividades sócio assistenciais da Proteção Social Básica, sendo Proteção e Atenção Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertados nos Centro de Referência da Assistência Social do Município e, na Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo Serviço de Medidas Socioeducativas e Liberdade Assistida, ofertados no Centro de Referência Especializado na Assistência Social – CREAS e, também os serviços ofertados pela APAE, já em relação a Proteção Social de Alta Complexidade, foram apresentados os relatórios referentes aos serviços ofertados nas Casas Lares. Passando a análise dos relatórios circunstanciados e as respectivas prestações de contas, foram aprovados por unanimidade dos presentes. Passando a análise do Demonstrativo Físico Financeiro dos recursos oriundos do Governo Federal, relativo ao exercício de 2020, instados os Conselheiros presentes manifestaram

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

a aprovação do respectivo demonstrativo. Consigna-se, por oportuno, o fato ocorrido com a ouvinte Marcia que exigiu acesso aos documentos apresentados e respectivamente extração de cópia fotográfica, momento em que foi orientada da não possibilidade de extração de cópias sem que houvesse o devido requerimento, obedecendo as normas aplicáveis. O Sr. Presidente consignou a todos os presentes que, nos termos do Regimento Interno, a faculdade de utilização da fala, por parte dos ouvintes e convidados, somente é permitida com a devida concessão do Presidente. Esclarecidos os fatos, nada mais sendo necessário pontuar o Sr. Presidente encerra a reunião, com os agradecimentos de praxe. Sem acréscimos é lavrada a presente ata subscrita que, após lida e aprovada, segue assinada.

FELIPPE DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | **Portaria**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 22 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a sentença proferida nos autos do processo nº TC-021620/989/20, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da Sra. **Elisa Cruz de Alcântara**;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a aposentadoria da servidora Elisa Cruz de Alcântara concedida através da portaria nº 26 de 16 de março de 2012, **REINTEGRÁ-LA** ao serviço público municipal e colocá-la em disponibilidade em razão da extinção do cargo exercido anteriormente, conforme processo administrativo nº 69/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 10 de fevereiro de 2022.

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Diego Martins Domingues
1º Secretario

Marcelo da Silva Ramos
2º Secretario

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6132 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br